



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- A isenção prevista no inciso III incide sobre as construções e sobre o terreno de até 4(quatro) vezes a área edificada, ficando as áreas excedentes a este limite sujeitas ao pagamento integral do tributo.

§3º- As isenções previstas nos incisos II, III e IV ficam condicionadas a renovação anual, mediante requerimento do interessado, comprovados os requisitos contidos no artigo 3º desta Lei e submetidos à análise do chefe executivo municipal.

§ 4º- A concessão de que trata o inciso VII deste artigo, será gratuita e pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogáveis a critério do Chefe Executivo, mediante requerimento do interessado, observada a real utilização do imóvel.

§ 5º- A doação de que trata o inciso VIII, será precedida de concessão de direito real de uso, após completados os dez primeiros anos de efetivo funcionamento da empresa, será outorgada a futura escritura, constando obrigatoriamente o seguinte:

- a) empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários até a etapa final, sendo 90% (noventa por cento) destes residentes neste município;
- b) não dar outra destinação ao imóvel a não ser industrial e não poluidora;
- c) instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação se assim o exigir;
- d) obrigar-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a legislação em vigor;
- e) recolher no município de Trabiçu todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuição sociais.

§ 6º- A isenção prevista nos incisos I, II, III, IV e V, poderá ter o seu tempo de duração dilatado nos limites e condições estabelecidos pelo artigo 3º, a medida que as indústrias ampliem sua capacidade empregatícia.

Artigo 3º- A permissão de uso de que trata o inciso IX, será concedida a critério da administração e será revogada caso a empresa beneficiada não iniciar suas atividades em até 180 (cento e oitenta) dias da permissão.

- a) 05 anos de benefícios - indústria com mais de 5 empregados;
- b) 10 anos de benefícios - indústrias com mais de 10 empregados;